



LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 34/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 1º.- Fica regulamentado nos termos desta Lei Complementar, a concessão e o pagamento da gratificação do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de Novais, conforme dispõe o art. 200 da Lei nº 049/1993, de 08/12/1993 e que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Novais.

Art. 2º.- O décimo terceiro salário, também considerado Gratificação de Natal, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 3º.- O décimo terceiro salário será pago na seguinte conformidade:

I. 1ª Parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração bruta do mês imediatamente anterior, a ser paga de forma antecipada, juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês do aniversário do servidor;

II. 2ª Parcela, correspondente ao restante de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração atualizada do mês de dezembro, deduzindo-se a primeira parcela antecipada, a ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – a incidência dos descontos previdenciários e do imposto de renda recairão integralmente sobre o pagamento da 2ª Parcela.

Art. 4º.- O servidor exonerado perceberá sua gratificação do décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 067/2014, de 23/12/2014

Art. 5º.- A gratificação do décimo terceiro salário não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal editará as instruções e orientações aos servidores municipais, quanto à aplicabilidade desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de dezembro de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos